



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Centro

##### Telefone



(77) 3454-8000

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### CONCORRÊNCIA

---

- AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

#### AVISOS

---

- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001.2020
- AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2020

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO - PREFEITO - RECURSO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2019
- DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
- PARECER JURIDICO - RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 019/2019
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 019/2019

#### RETIFICAÇÃO

---

- RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020





**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

A Prefeitura de CAETITÉ-BAHIA, sediada na Av. Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-BA, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público a **reabertura do certame** relativo à CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 objetivando a contratação de empresa para locação de horas máquinas para recuperação das estradas vicinais neste Município (conforme descrito em anexos do Edital), no dia 18 de fevereiro de 2020, às 08h00min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de CAETITE.

Caetité - Bahia, 10 de fevereiro de 2020.

Solange Souza Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA DE  
CAETITÉ**  
*Governo Participativo*





**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE N.º. 001/2020**

A Comissão de Licitação do Município de Caetité, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Exmo. Prefeito comunica aos interessados que a CARTA CONVITE n.º 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de corte, transporte e aterro de solo, na área denominada “lixão” às margens da Rodovia Caetité/Maniaçu na sede do Município de Caetité /BA, com abertura prevista para o dia 14 de fevereiro de 2020 às 08h00min horas, FICA ADIADA para o dia 17/02/2020, às 08h00min.

Caetité-BA, 10/02/2020.

Solange Souza Silva  
Presidente da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA DE  
CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

## AVISO DE ADIAMENTO

## PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2020

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité comunica a todos os interessados que a sessão de abertura para credenciamento e recebimentos dos envelopes de propostas e documentos de habilitação relativos ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados, conforme projetos e especificações, para atender diversas secretarias deste Município, será prorrogado para o **dia 19 de fevereiro de 2020 às 10h30min**, na Sala de Licitações no Centro Administrativo, situado na Av. Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n –Prisco Viana - Caetité-Ba. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min.

Caetité-Ba, 10/02/2020.

Suzete Izabel Pereira.

Pregoeira Municipal.

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



**ASSUNTO: “Recurso contra decisão da Comissão de Licitação”.**  
**Processo de Licitação. Modalidade: Concorrência n. 001/2019**

Na qualidade de autoridade superior competente manifesto-me:

1. Vistos e relatados os autos da licitação na Pregão Presencial n. 001/2019, onde a empresa M&R URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 07.157.703/0001-77, protocolou Recurso em face da decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou do certame (Concorrência n. 001/2019).
2. CONSIDERANDO as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pela Comissão de Licitação do Município, constante na decisão proferida em ata de sessão ocorrida dia 20/01/2020, inabilitando a Recorrente;
3. CONSIDERANDO o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município, no qual opina pela regularidade do procedimento licitatório e da decisão da Comissão de Licitação;
4. CONSIDERANDO que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública;

DECIDE,

Indeferir a postulação da empresa M&R URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, ratificando a decisão da Comissão de Licitação do Município de Caetité no procedimento licitatório – Concorrência Pública n. 001/2019.

Dá-se ciência aos interessados.

Caetité/BA, 10 de fevereiro de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim  
**Prefeito Municipal.**



## PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61, através de seus procuradores, Srs. Júlio Rodrigo Xavier Meira e Antônio Marcos de Oliveira Martins, alegando em apertada síntese, o que se segue:

Em seu Recurso, a Jotamar alegou da seguinte forma:

“Durante a fase de lances constatou a irregularidade da cota reservada de 25% do objeto da contratação para ME e EPP, no lote 03: Linha Salvador. Isso porque, apesar de tratar-se de lote reservado para microempresa e empresas de pequeno porte, o valor ofertado pela segunda licitante, a microempresa Roberto Viagens Especiais Ltda-ME, onerou a Administração Pública em mais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em comparação com o segundo colocado para o item”.

“...ocorreu inequívoca violação aos ditames legais estabelecidos no artigo 48, inciso III e artigo 49, ambos da lei n. 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado para ME e EPP disposto no lote 03 não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Em outro trecho, a Recorrente alega da seguinte forma:

Antes de qualquer consideração, é o caso de formalizar a existência de impedimento absoluto para criação de qualquer lote exclusivo para microempresas ou empresas de pequeno porte.

“Ocorre que o artigo 49 da lei complementar 123/2006 elenca hipóteses exemplificativas que, quando presentes, impedem a existência de lotes exclusivos e/ou reservados para microempresas ou empresas de pequeno porte. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)



II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Foi concedido prazo para a empresa ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA – ME apresentar suas contrarrrazões, tendo protocolado sua peça em 05/02/2020. Alegou em síntese que a Recorrente trata sobre disposição editalícia que deveria ser objeto de impugnação do edital e não de Recurso Hierárquico. Alegou também que a previsão de cota reservada está preceituada no artigo 47 da Lei Complementar 123/06 e que o edital atende justamente tal disposição legal.

Em trecho de suas contrarrrazões, a empresa Roberto Viagens Especiais LTDA-ME aduz que a Recorrente não soube interpretar os incisos do artigo 48 da Lei Complementar 123/06, dispondo da seguinte forma:

**“A JOTAMAR confunde estes incisos como se eles fossem cumulativos, mas não são, pois contemplam situações distintas:**

- a) **O inciso I estabelece que havendo algum item cujo valor seja limitado a R\$ 80.000,00, o mesmo deve ser reservado a Mês e EPPs;**
- b) **E no inciso III, que havendo licitação de bens divisíveis, deverá reservar 25% para MEIS e EPPs (é o caso do Pregão n. 004/2020)”.**

Inicialmente, há que se ressaltar que não existe nenhuma ilegalidade ou abuso em relação ao edital do Pregão Presencial n. 004/2019 no que tange ao tratamento diferenciado às pequenas e microempresas, pois o referido instrumento adota os procedimentos definidos na Lei 8666/93 e na lei 10.520/2001, bem como em demais legislações pertinentes. Trata-se de benefícios estabelecidos na lei complementar 123/06 e alterações posteriores da Lei 147/2014 e o edital seguiu à risca os regramentos da referida legislação.

A divisão de cota deve estar prevista sempre que o objeto da licitação versar sobre bens de natureza divisível, mais uma vez trata-se de um ato vinculado não sendo, portanto, uma faculdade da Administração prevê-la ou não. Neste contexto o legislador buscou reservar uma parte do objeto licitado às MPEs, de forma sintética divide a licitação em duas cotas a “principal”, que corresponde até 75%, e uma cota de “exclusiva” de até 25% do objeto para que seja disputado exclusivamente por



MPEs.

Também é importante mencionar que o fato de existir cota exclusiva para participação de MPEs não afasta a possibilidade de participação na cota principal, ou seja, há a faculdade das MPEs participarem de ambas as cotas e sagrar-se vencedora de ambas desde que observadas as peculiaridades e exigências de cada uma delas.

Assim, ficam mantidas as decisões proferidas durante a sessão de licitação, vez que foram observados as exigências estabelecidas em lei.

Caetité, 10 de fevereiro de 2020.



Suzete Izabel Pereira  
Pregoeira Municipal

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*





SETOR DE LICITAÇÕES



# PREFEITURA DE CAETITÉ

*Governo Participativo*



**CONCORRÊNCIA N. 001/2019****ASSUNTO: “Recurso em face da decisão da Comissão de Licitação”.****PARECER****I- SÍNTESE DA CONSULTA**

O Prefeito Municipal de Caetité encaminhou a esta Assessoria Recurso protocolado pela empresa M&R URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 07.157.703/0001-77, que, inconformada com a decisão da Comissão de Licitação desse Município, requer que a Autoridade Julgadora reconsidere julgamento que a inabilitou do certame, postulando, ainda, a inabilitação da empresa

Aberta vista a esta ASSESSORIA JURIDICA, para pronunciar sobre a legalidade do procedimento, emitimos o seguinte parecer:

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato.

Deve-se conceder ampla oportunidade a todos os interessados para participarem do certame em igualdade de condições com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ocorre que, segundo informações da Comissão de Licitação do Município a empresa M&R URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 07.157.703/0001-77, busca reverter sua inabilitação, postulando a reconsideração da decisão proferida pela Comissão de licitação com base em argumento frágil e equivocado, com o objetivo de seguir no certame, mesmo tendo apresentado documentação em desacordo com o edital, conforme consta na ata da sessão ocorrida dia 20/01/2020. Tal fato fere não apenas as regras editalícias, mas também os princípios norteadores da licitação, especialmente o da isonomia entre os licitantes, posto que outras empresas também foram desclassificadas por deficiência na documentação.

A Comissão de Licitação analisou a representação e decidiu da seguinte forma:

**“A exigência dos requisitos de qualificação econômico-financeira é justamente para proteger a Administração, objetivando a contratação com empresas que estejam regulares e que tenham condições de executar o objeto do certame. Ademais, o edital constitui a lei interna da licitação e deve ser**



observado durante o procedimento, principalmente para trazer segurança e transparência ao certame. No que se refere ao inconformismo do Recorrente em relação a alguma cláusula do edital, este não impugnou o instrumento convocatório dentro do prazo legal, resultando em preclusão desse direito”.

Importante transcrever outro trecho da decisão da Comissão de Licitação, na forma seguinte:

**“Por fim, importante expor que, no caso em tela, como se trata de uma licitação de grande vulto é necessário maior cautela durante a verificação dos documentos das participantes, justamente para evitar problemas futuros na execução dos serviços e prejuízos para Administração e para própria população”**

Portanto, verifica-se que no caso em tela, a Comissão agiu com cautela e buscou resguardar a isonomia entre os participantes, bem como a transparência e segurança do certame.

### **III- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opinamos, salvo melhor entendimento, pela regularidade da decisão proferida pela Comissão de Licitação, devendo o Prefeito adotar as providências cabíveis, caso assim entenda. Eis a razão na qual assenta o presente entendimento, o qual nos dá guarida a emitir e subscrever este parecer.

É o OPINATIVO, S.M.J.

À superior deliberação da autoridade competente.

Caetité – Bahia, 07 de fevereiro de 2020.

**RAMON ALVES BRITO**

**Assessor Jurídico**

**OAB/BA 23.061**





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 019/2019**

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, referente à Tomada de Preço n.º 019/2019, fica adjudicada a contratação da licitante COLOSSO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 29.365.952/0001-90, no valor de R\$ 34.586,85 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção de um muro, nesta cidade de Caetité/BA.

Caetité – BA, 06 de janeiro de 2020.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito de Caetité/BA

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 019/2019**

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, referente à Tomada de Preço n.º 019/2019, fica homologada a contratação da licitante: COLOSSO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 29.365.952/0001-90, no valor de R\$ 34.586,85 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para a contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção de um muro, nesta cidade de Caetité/BA.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 06 de janeiro de 2020.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito de Caetité/BA





## ERRATA

A Prefeitura Municipal de Caetité, através da presidente da Comissão de licitação, torna pública a retificação da Adjudicação, homologação e ratificação da Dispensa de Licitação N.º 008/2020, publicado no Diário Oficial do Município ANO XII, N.º 763 no dia 21 de janeiro de 2020.

### Onde lê-se:

locação de imóvel para instalação e funcionamento do CEREST, Laboratório Municipal, SAD, Serviço de Endoscopia, Serviço de Ultrassonografia, Serviço de Fisioterapia e NASF, deste município.

### Leia-se:

locação de imóvel para instalação e funcionamento do SAAD (Serviço de Atenção Domiciliar), NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) e outros serviços ambulatoriais, deste município

CAETITÉ – BA, 10 de fevereiro de 2020.

**Solange Souza Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 188 de 02 de setembro de 2019, reunimo-nos para analisar o processo de DISPENSA de Licitação n.º 012/2020 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 07.911.640/0001-00, situado na Travessa Professor Anísio Teixeira, s/n, Centro, Caetité-Ba, CEP: 46.400-000, para execução de obras na construção de uma casa de lixo no mercado nesta cidade de Caetité/BA, com valor de R\$ 39.015,13 (trinta e nove mil quinze reais e treze centavos).

Caetité – BA, 05 de fevereiro de 2020.

**SOLANGE SOUZA SILVA**

Presidente da Comissão

**RAFAEL SOARES SILVA**

Membro da Comissão

**LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES**

Membro da Comissão





## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de DISPENSA de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à DISPENSA de Licitação n.º 012/2020 e determino a contratação da empresa EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 07.911.640/0001-00, situada na Travessa Professor Anísio Teixeira, s/n, Centro, CEP: 46.400-000, Caetité-BA, referente à contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção de uma casa de lixo no mercado nesta cidade de Caetité/BA, com valor de R\$ 39.015,13 (trinta e nove mil quinze reais e treze centavos).

Caetité - BA, 05 de fevereiro de 2020.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

### RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Caetité – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 012/2020, DISPENSA 012/2020, contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção de uma casa de lixo no mercado nesta cidade de Caetité/BA, em favor da empresa EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.911.640/0001-00, situação na Travessa Professor Anísio Teixeira, s/n, Centro, CEP: 46.400-000, Caetité-BA, com valor de R\$ 39.015,13 (trinta e nove mil quinze reais e treze centavos), de acordo com o art. 24, V da Lei 8.666/93.

Caetité – BA, 05 de fevereiro de 2020.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8726-3343-7BBF-74A7-2456> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8726-3343-7BBF-74A7-2456



### Hash do Documento

8310d5e08c568ba406d0914c10a1846028c3fe2277aca6bd5090e332038f242a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/02/2020 17:36 UTC-03:00